



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 14/09/18

LEI Nº 4.758

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para implantação do Programa Restaurante Popular.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de março de 2018.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 2.341/2017 - PL nº 182/2017.

conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas, em módulos individuais por gênero, quando da realização de eventos de grande e pequena mobilização em espaço públicos e privados no âmbito do Município da Serra.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada aos eventos que pela natureza e abrangência do público exige infraestrutura própria, como é o caso de serviços especiais de transporte, segurança, trânsito serviços médicos e sanitários.

§ 2º Deverá constar alvará ou autorização para realização do evento, aviso prévio quanto à obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido artigo.

§ 3º A quantidade de módulos adaptados deverá ser proporcional à estimativa de público presente, observados os critérios estabelecidos, em conformidade ao tipo de espetáculo artístico ou evento, obedecendo a uma quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará em multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de março de 2018.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 2.210/2017 - PL nº 173/2017.

LEI 4757

Publicação Nº 125865

LEI Nº 4.757

CRIA A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS QUE INFORMEM SOBRE A PRESENÇA E O FUNCIONAMENTO DO BOTÃO DE EMERGÊNCIA DE ESCADAS ROLANTES, NOS ESTACIONAMENTOS EM QUE ESTAS SE ENCONTREM NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de placas que informem acerca da presença e o funcionamento do

botão de emergência de escadas rolantes, nos estabelecimentos em que estas se encontrem no município.

Art. 2º - As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais.

Art. 3º - Verificada a inobservância dessa lei, os estabelecimentos a que se refere, estarão submetidos a multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por dia, até o devido enquadramento, dobrando o valor da multa em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de março de 2018.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 3.150/2017 - PL nº 259/2017.

LEI 4758

Publicação Nº 125869

LEI Nº 4.758

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para implantação do Programa Restaurante Popular.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de março de 2018.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 2.341/2017 - PL nº 182/2017.